



PROCESSO TC Nº 05330/22

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INST. PREV. ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. PROVENTOS INTEGRAIS CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 2614/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	05330/22
Origem	Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Vera Lucia da Silva Cunha
Idade	54 (fls. 7-9)
Cargo	ATENDENTE DE ODONTOLOGIA
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula	0185



03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Aposentadoria por invalidez - acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei Proventos integrais calculados com base na remuneração do cargo efetivo para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003
Fundamento	Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)
Ato	fls. 64
Autoridade responsável	Railson Pereira Silveira
Órgão que publicou o ato	DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
Data de publicação do ato	28/07/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 72-74, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez - acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei proventos



integrais calculados com base na remuneração do cargo efetivo para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 da senhora Vera Lucia da Silva Cunha, formalizado pela portaria (fls. 64), com a devida publicação no DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO (de 28/07/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05330/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez - acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei Proventos integrais calculados com base na remuneração do cargo efetivo para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 da senhora Vera Lucia da Silva Cunha, formalizado pela portaria (fls. 64), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 09 de novembro de 2023.

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 09:27



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 11:30



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO